



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lana, S/N
Volta da Capela - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG.
“Parque de Exposições João Resende de Oliveira”
E-mail: @barralonga.mg.gov.br
Fone: (31) 3877- 5289

DECRETO nº 3157, de 21 de JANEIRO de 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **fortes chuvas ocorridas em 13 de janeiro de 2025**, ocasionaram desastres classificados e codificados como 1.3.2.1.4 conforme legislação vigente.

O Senhor ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de BARRA LONGA localizado no estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreram fortes chuvas que caíram sobre o Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais com início no dia 13 de janeiro de 2025. com acumulado de chuva ultrapassando a média 180 milímetros esperado para todo mês, causando destruição de Pontes, Boieiros, Deslizamento de Terra gerando interrupção das estradas vicinais do município.

II- Que em decorrência do acumulado de chuva que ultrapassou a média 180 milímetros esperado para todo mês, causando destruição de 02 pontes na comunidade do Felipe dos Santos, 01 ponte destruída na comunidade do Bom Sucesso, 01 ponte destruída na comunidade de Taboões, 01 ponte danificada na comunidade do Felipe dos Santos, 01 ponte danificada na comunidade do Bonfim, 01 ponte danificada na comunidade do Taboões, totalizando assim em 04 Pontes destruídas e 03 pontes danificadas. Em relação aos bueiros, 01 bueiro na comunidade do Mussum foi levado pela força do córrego. Deslizamentos de Terra gerando interrupção das estradas vicinais que ligam as comunidades ao município gerando falta de energia elétrica no povoado do Dobra por três dias, prejuízo aos produtores rurais por não conseguir escoar a produção de leite.

III – Não houve danos ambientais e nem perda de vidas humanas. Não houve desalojados e desabrigados. As ocorrências estão relacionadas às áreas rurais do município. Aproximadamente 1200 pessoas estão afetadas.

IV - Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundação e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre

V – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nas** áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local convectiva /chuvas intensa – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil].

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da

emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias. dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito , aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal